



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

**DECRETO Nº. 2076, de 14 de Dezembro de 2017.**

***Regulamenta os Procedimentos de Manifestações de Interesse Social - PMIS e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art.72 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o §2º do artigo 48 do Decreto nº 1916/2016 que regulamenta a Lei Federal 13019/2014;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** As propostas a serem apresentadas ao Poder Público Municipal para realização de ações de interesse público, a serem formuladas pelas organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou cidadãos, para que se avalie a possibilidade de realizar chamamento público para celebrar parcerias, serão regulamentadas por este Decreto.

**Parágrafo único.** Nos termos da Lei 13.019/2004, em seu artigo 18, essas propostas constituem o Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS.

**Art. 2º** O prazo para apresentação das propostas será em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste decreto.

**Art. 3º** As propostas devem ser dirigidas ao Conselho de Política Pública, devendo conter:

I - Identificação do subscritor da Proposta;

II - Indicação do interesse público envolvido;

III - O diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver;

IV - A descrição da ação ou do projeto que se pretende realizar, especificando o objeto e justificando sua relevância, indicando a viabilidade, o prazo para execução da ação ou para implantação do projeto, a contraprestação de serviços, entre outros elementos caracterizadores;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.076/2017 p. 2

**V** - A estimativa dos custos e investimentos necessários, com detalhamento dos custos operacionais envolvidos, detalhando a parcela de cada colaborador;

**VI** - Os beneficiários da ação e ou público alvo;

**VII** - As informações sobre trabalhos similares já desenvolvidos e concluídos e a descrição da experiência do proponente, se for o caso.

**Art. 4º** Recebida pelo Conselho Municipal de Política Pública- CMPP, o Presidente deliberará sobre seu encaminhamento à:

**I** - Secretaria Municipal competente para verificar se preenche os requisitos estabelecidos neste Decreto e para análise e avaliação do caráter prioritário do projeto, segundo as diretrizes municipais vigentes;

**II** - Secretaria Municipal de Finanças para pronunciamento sobre a disponibilidade financeira e dotações orçamentárias.

**§1º** As Secretarias Municipais e o CMPP poderão sugerir alterações na proposta visando o interesse público, bem como solicitar do autor da proposta a adequação do conteúdo desta para fins de subsidiar a análise;

**§2º** As Secretarias Municipais deverão analisar as propostas no máximo em sete dias úteis e devolvê-la ao CMPP;

**§3º** O CMPP, após receber o parecer das propostas das Secretarias, deverá publicar todas as propostas que preenchem os requisitos deste Decreto, com parecer favorável ou não, em sua página na internet e convocar audiência pública para apresentação e sugestão sobre a viabilidade de execução das propostas, no prazo máximo de dez dias úteis;

**§4º** O CMPP após a audiência pública deverá elaborar parecer favorável ou não da proposta e deliberar sobre a aceitação ou não da proposta considerando o interesse social e a viabilidade financeira, no prazo máximo de dez dias úteis;

**§5º** Caso seja aprovada a proposta, o CMPP encaminhará à Secretaria Municipal competente e à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão para inclusão da proposta no projeto de lei orçamentária, com parecer contendo a abrangência da proposta, os valores aprovados e demais informações relevantes;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.076/2017 p. 3

**§6º** Caberá ao Conselho Municipal de Políticas Públicas CMPP dar ciência da deliberação favorável ou desfavorável ao proponente, indicando as condições de aprovação, como abrangência da proposta, os valores aprovados e demais informações relevantes.

**Art. 5º** As Propostas de Manifestações de Interesse Social aprovadas pelo CMPP serão incluídas no projeto de lei do orçamento municipal como proposta preliminar de ação ou projeto a ser realizada por cooperação mútua entre a administração municipal e organização da sociedade civil para posterior chamamento público, de acordo com o interesse público.

**Art. 6º** A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses e conveniência da administração.

**Art. 7º** A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

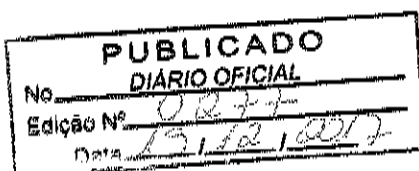
**Art. 8º** A seleção de proposta de Manifestação de Interesse Social não gera direito de preferência ao autor e deverá ser submetida a processo de seleção através do chamamento público.

**Parágrafo único.** A proposta de Manifestação de Interesse Social não gera qualquer direito ou obrigação e nem ressarcimento de custos para o autor e poderá ser revogada ou anulada por interesse administrativo.

**Art. 9º** As instituições que já executam ações de interesse público mediante Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação com o Município não necessitam apresentar Proposta de Manifestação de Interesse Social, de que trata o artigo 1º deste Decreto.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de dezembro de 2017.



**José Gilberto Garcia**

PREFEITO MUNICIPAL